

**Construtora Augusto Velloso S/A**  
CNPJ/MF nº 08.553.354/0001-06  
Sociedade Anônima de Capital Fechado

**Relatório da Diretoria - Exercício encerrado em 31.12.2017**

**Balanco Patrimonial (Em reais)**

	Dezembro/2017	Dezembro/2016	Passivo	Dezembro/2017	Dezembro/2016
<b>Ativo</b>			<b>Circulante</b>	22.105.415,67	25.283.758,28
Circulante	50.464.373,65	45.330.540,41	Financiamentos	4.558.763,17	2.897.148,44
Caixa e equivalentes de caixa	3.636.756,21	1.757.970,68	Forneccores	9.786.040,16	15.319.062,00
Contas a receber	33.673.769,08	36.452.389,93	Obrigações trabalhistas	1.665.654,74	1.207.790,91
Estoques	228.042,77	228.042,77	Obrigações fiscais	5.820.495,51	5.115.455,63
Impostos a recuperar	5.885.674,00	953.280,26	Outras contas a pagar	274.462,09	734.313,30
Outros créditos	7.040.121,59	6.366.857,52	<b> Não circulante</b>	<b>20.988.281,77</b>	<b>22.997.453,90</b>
<b>Não circulante</b>	<b>73.504.679,92</b>	<b>72.576.321,74</b>	Financiamentos	5.231.042,95	6.975.610,39
Contas a receber	5.768.797,40	4.623.213,89	Forneccores e retenções contratuais	13.066.041,89	4.490.906,70
Créditos de controladas e coligadas	20.148.984,77	20.846.407,45	Parcelamentos e tributos diferidos	5.196.690,94	5.307.835,96
Outros créditos	2.492.934,56	3.046.586,41	Outras contas a pagar	5.494.505,99	5.623.100,85
Investimentos	35.599.548,23	37.679.571,99	<b>Patrimônio líquido</b>	<b>72.875.356,13</b>	<b>70.245.839,87</b>
Imobilizado	9.267.982,01	5.960.403,79	Capital social	45.000.000,00	45.000.000,00
Intangíveis	226.432,95	220.138,21	Reserva legal	2.786.243,73	2.654.757,92
<b>Total do ativo</b>	<b>123.969.053,57</b>	<b>117.906.862,15</b>	Reserva de lucros	25.089.112,40	22.590.882,05
			<b>Total do passivo e do PL</b>	<b>123.969.053,57</b>	<b>117.906.862,15</b>

**Demonstração do Fluxo de Caixa**

	Dezembro/2017	Dezembro/2016
1) Fluxos de caixa originados de atividades operacionais		
<b>Resultado líquido</b>	<b>2.629.716,16</b>	<b>1.252.495,86</b>
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao caixa gerado pelas atividades operacionais:		
Depreciação e amortização	4.860.053,96	2.078.256,34
Resultado na baixa de ativos permanentes	-	-
Equivalência patrimonial	489.152,14	(8.387,18)
<b>Decréscimo (acréscimo) em ativos:</b>	<b>2.227.862,30</b>	<b>(495.511,58)</b>
Clientes	-	-
Estoques	-	-
Demais contas a receber	(6.502.005,96)	1.032.449,81
<b>Acréscimo (decrescimento) em passivos:</b>	<b>2.453.667,28</b>	<b>838.117,91</b>
Forneccores e contas a pagar	2.453.667,28	838.117,91
Impostos, contribuições e encargos a recolher	1.051.758,69	841.915,48
<b>Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais</b>	<b>8.660.204,57</b>	<b>5.539.836,86</b>

**Diretoria**  
José Maria Augusto - Contador CRC - TSP126.202/O-7

As Demonstrações Financeiras completas, acompanhadas das Notas Explicativas e do Relatório dos Auditores Independentes, estão à disposição dos Senhores acionistas na sede da Sociedade.

# Algumas notas sobre Sociedades Limitadas

Exemplo notório de justa causa é o sócio filiar-se também a uma sociedade concorrente. A exclusão, porém, só poderá ocorrer em reunião ou assembleia, especialmente convocadas para esse fim, cliente o acusado, em tempo hábil (no mínimo de 15 a 30 dias) para permitir seu comparecimento e exercer o direito de defesa.

1. Transferência de quotas para outros sócios  
Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas cotas sem primeiro oferecê-las aos outros sócios, os quais ficam em igualdade de condições para haverem-nas para si proporcionalmente à participação de cada um no capital social da empresa.

2. Transferência a terceiros  
Fica a critério exclusivo dos sócios, pela maioria de ¾ do capital social a admissão de terceiros na sociedade. Portanto o sócio que pretende vender suas cotas a terceiro deverá submetê-lo a autorização dos demais ( ¾ do Capital Social).

3. Exclusão de Sócio  
Quando a maioria dos sócios, representativa, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) do capital social, entender que um dos sócios está pondo em risco a empresa em virtude de atos de grande gravidade, poderá excluí-lo da sociedade desde que a exclusão seja por justa causa.



Leslie Amendolara (\*)

Exemplo notório de justa causa é o sócio filiar-se também a uma sociedade concorrente. A exclusão, porém, só poderá ocorrer em reunião ou assembleia, especialmente convocadas para esse fim, cliente o acusado, em tempo hábil (no mínimo de 15 a 30 dias) para permitir seu comparecimento e exercer o direito de defesa.

- Contábil
- Econômica
- Mercado

## Modificações do Contrato Social

O artigo 999 do Código Civil dispõe que dependem do consentimento de todos os Sócios as disposições previstas no artigo 998 do Código Civil, sendo que os demais podem ser decididos por maioria absoluta de votos se o contrato não estabelecer obrigatoriedade de haver deliberações unânimes.

(\*) - Direito Empresarial e Mercado de Capitais.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0010588-58.2017.8.26.0006 (A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional VI - Penha de França, Estado de São Paulo, Dr(a). Sivalvi Ribeiro de Souza, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a FLAUZIO SANTOS SANTANA, brasileiro, casado, construtor, RG 17.602.167, CPF 053.049.418-37, que por este Juízo, tramita de uma ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movida por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DONA MARLENIE, inscrito no CNPJ/MF nº 54.365.994/0001-79, situado na Avenida Cangaba, nº 1180, CEP 03712-000, São Paulo, representado por seu Síndico DICARLO SOARES MORAES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.213.408. Esta ação objetiva o pagamento das cotas condominiais referidas na inicial, bem como das que se vencerem no decorrer do processo, acrescidas de juros e correção monetária, contados a partir do vencimento de cada prestação ao qual perfaz um total de R\$ 255.372,40 (duzentos e cinquenta e cinco mil trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), conforme folhas 04 e 10 do presente processo. Fora interposto recurso de apelação em face de R. Sentença, ao qual foi negado provimento, tendo o processo alcançado seu termo final, conforme certidão de trânsito em julgado. Encontra-se FLAUZIO SANTOS SANTANA em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pague a quantia de R\$ 255.372,40 (duzentos e cinquenta e cinco mil trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. (16 e 17)

**NH262 PATRIMONIAL S.A.**  
CNPJ-10.704.346/0001-24 - NIRE-35300370830  
Aviso aos Acionistas e Edital de Convocação AGO

Comunicamos aos srs. acionistas que se encontram à disposição, na sede social da Companhia, na Rua Novo Horizonte, 262, Pacaembu, São Paulo, S.P., os documentos a que se refere o Artigo 133, da Lei nº 6.404/76. Ficam também convidados os srs. acionistas a reunirem-se no dia 26/03/18, às 12h, na sede da Companhia, a fim de deliberarem: a) em AGO. a.1) tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/17; a.2) deliberação sobre o resultado do exercício social encerrado em 31/12/17, com a ratificação da distribuição antecipada dos dividendos; a.3) eleição dos administradores com a fixação de sua remuneração; b) em AGE. b.1) examinar o Protocolo, a Justificação de Cisão Parcial da Companhia e a Avaliação do patrimônio levada a efeito por empresa especializada, cujo teor já é de conhecimento dos acionistas; b.2) deliberar sobre a cisão parcial da Companhia com o verso de parte do patrimônio da Companhia em uma ou mais empresas já existentes ou a serem constituídas no ato da cisão, com a aprovação dos respectivos atos constitutivos ou alteração, e a consequente versão de parte do patrimônio social da Companhia para os das sociedades adquirentes e a redução do capital social da Companhia; b.3) a alteração do endereço da sede social; b.4) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. São Paulo, 16/03/18. Laercio Brandão Teixeira Filho, que se assina Laercio Brandão Teixeira, Diretor. (17, 20 e 21)

AGÇOS RADIAL IND. E COM. DE FERRO E AÇO LTDA. torna público que recebeu da SEMA a Licença Previna e de Instalação nº 18/2018, válida até 06/03/2022, p/ Serviços de Corte e Dobra de Metais, sito à Rua Soldado Antônio Martins Oliveira, nº 300 A. Vila Venditti. Guarulhos/SP. Através do Processo Administrativo PA nº 17204/2016.

# FOOD FRANCHISING LTDA.

C.N.P.J./MF 12.778.986/0001-04  
Quinta Alteração de Contrato Social

**RSMP - Serviços Administrativos - EIRELI**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, 4800 - Torre II, Conjunto 61 - Salas F, Bairro Butantã, CEP 05.502-001, com seu contrato social arquivado perante a JUCESP sob o NIRE 35.601.646.605, em sessão de 20/10/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.393.571/0001-27, neste ato representada por sua administradora, Sra. Regina Semenzato, brasileira, casada, empresária, RG nº 25.285.155-9 SPP/SP e do CPF nº 145.690.898-79, residente e domiciliada em São José do Rio Preto/SP, na Rua Jose Barbur CURY, 660 - Residencial Figueira, Bairro Jardim Vista Alegre, CEP 15.061-690, e Sra. Regina Semenzato, brasileira, casada, empresária, RG nº 25.285.155-9 SPP/SP e do CPF nº 145.690.898-79, residente e domiciliada em São José do Rio Preto/SP, na Rua Jose Barbur CURY, 660 - Residencial Figueira, Bairro Jardim Vista Alegre, CEP 15.061-690, únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **Food Franchising Ltda.**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Augusta, 1939 - Conjunto 43, Bairro Cerqueira Cesar, CEP 01.413-000, com seu contrato social arquivado perante a JUCESP sob NIRE 35.224.820.710, em sessão de 21/10/2010, e última alteração arquivada sob o nº 544.891/16-8 em sessão de 21/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.778.986/0001-04, vêm nesta data e na melhor forma de direito, alterar o seu contrato social, de acordo com a Lei 10.406, de 10/01/2002 e as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber: A) Nesta data, as sócias, **RSMP - Serviços Administrativos - EIRELI** e **Regina Semenzato**, acima qualificadas, de acordo com a Lei 10.406, de 10/01/2002, atendendo o determinado em seus artigos 1.082, I e II, 1.083, 1.084, § 1º, § 2º e § 3º, reduzem o capital social, com reembolso aos sócios, considerando o valor excessivo em relação ao objeto da sociedade, que era de R\$ 3.030.000,00, dividido em 3.030.000 quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, para R\$ 1.000,00, dividido em 1.000 quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, passando a cláusula quinta do contrato social a vigorar com a seguinte redação: **Capítulo III. Capital Social. Cláusula 5ª:** O capital social é de R\$ 1.000,00, dividido em 1.000 quotas do valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuído entre as sócias: **RSMP - Serviços Administrativos - EIRELI** 999 quotas ou sejam **RS 999,00**; **Regina Semenzato** 1 quotas ou sejam **RS 1,00**; Total : 1.000 quotas ou sejam **RS 1.000,00**. § único: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10/01/2002. B) Em decorrência das alterações acima referidas, resolvem as sócias consolidar o contrato social e posteriores alterações, no instrumento a seguir transcrito: **Consolidação. Contrato Social. Food Franchising Ltda. RSMP - Serviços Administrativos - EIRELI**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, 4800 - Torre II, Conjunto 61 - Salas F, Bairro Butantã, CEP 05.502-001, com seu contrato social arquivado perante a JUCESP sob o NIRE 35.601.646.605, em sessão de 20/10/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.393.571/0001-27, neste ato representada por sua administradora, Sra. Regina Semenzato, brasileira, casada, empresária, RG nº 25.285.155-9 SPP/SP e do CPF nº 145.690.898-79, residente e domiciliada em São José do Rio Preto/SP, na Rua Jose Barbur CURY, 660 - Residencial Figueira, Bairro Jardim Vista Alegre, CEP 15.061-690, e Sra. Regina Semenzato, brasileira, casada, empresária, RG nº 25.285.155-9 SPP/SP e do CPF nº 145.690.898-79, residente e domiciliada em São José do Rio Preto/SP, na Rua Jose Barbur CURY, 660 - Residencial Figueira, Bairro Jardim Vista Alegre, CEP 15.061-690, únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **Food Franchising Ltda.**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Augusta, 1939 - Conjunto 43, Bairro Cerqueira Cesar, CEP 01.413-000, com seu contrato social arquivado perante a JUCESP sob NIRE 35.224.820.710, em sessão de 21/10/2010, e última alteração arquivada sob o nº 544.891/16-8 em sessão de 21/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.778.986/0001-04, vêm nesta forma e na melhor forma de direito, consolidar o seu contrato social, de acordo com a Lei 10.406, de 10/01/2002 e as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber: **Capítulo I. Denominação, Sede e Duração. Cláusula 1ª:** A sociedade empresária limitada gira sob a denominação social de **Food Franchising Ltda. Cláusula 2ª:** A sociedade tem sede social nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Augusta, 1939 - Conjunto 43, Bairro Cerqueira Cesar, CEP 01.413-000, podendo, ainda, abrir, manter e extinguir agências, filiais, sucursais, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional, e/ou no exterior, por deliberação dos sócios representando ao menos 75% do capital social. **Cláusula 3ª:** O início das operações ocorreu na data da assinatura do presente contrato, e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. **Capítulo II. Objeto Social. Cláusula 4ª:** A sociedade tem por objeto social a compra, venda e o licenciamento de marcas e patentes e a exploração de franquias em negócios no ramo mercadológico de alimentos, bem como a participação em outras sociedades, civis ou empresárias, como sócia ou acionista. § 1º: Dentro do conceito mercadológico de alimentos, nesta data temos as marcas: Donna's Cozinha Criativa, Mixirica Alimentação Equilibrada e Rancho Caiçara. § 2º: Os sócios declaram expressamente que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo portanto, uma sociedade empresária, nos termos dos artigos 966 e 982, do Código Civil. **Capítulo III. Capital Social. Cláusula 5ª:** O capital social é de R\$ 1.000,00, dividido em 1.000 quotas do valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuído entre as sócias: **RSMP - Serviços Administrativos - EIRELI** 999 quotas ou sejam **RS 999,00**; **Regina Semenzato** 1 quotas ou sejam **RS 1,00**; Total: 1.000 quotas ou sejam **RS 1.000,00**. § único: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10/01/2002. **Capítulo IV. Das Quotas. Cláusula 6ª:** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota. **Cláusula 7ª:** Fica estabelecido o direito de preferência à aquisição de quotas representativas do capital social, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação detida pelos sócios no capital da sociedade. A preferência incidirá no cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação ou oneração, direta ou indireta das quotas ou direitos a elas inerentes, inclusive direitos de subscrição. A implementação do direito de preferência aqui estabelecido deverá respeitar as seguintes condições: a) A sócia que desejar alienar suas quotas compromete-se a respeitar o direito de preferência nos termos aqui previstos, de forma a resguardar os demais sócios em igualdade de condições com qualquer adquirente. b) Na hipótese de qualquer dos sócios desejarem praticar qualquer forma de alienação de parte ou a totalidade de suas quotas na sociedade ou dos direitos que detêm em função da referida participação, deverá notificar por escrito os outros sócios, mediante "Notificação de Oferta" especificando: 1. A quantidade de quotas ofertadas, além do percentual do capital social da sociedade que elas representam, e 2. Os termos, o preço e as demais condições de pagamento. c) A sócia interessado terá o prazo de 30 dias, a contar do recebimento da "Notificação de Oferta", para manifestar-se por escrito e especificando a parcela da participação que pretende adquirir. d) As quotas em relação às quais não forem exercidos o direito de compra pelos sócios poderão ser ofertadas a terceiros. Caso seja verificada esta hipótese, o sócio ofertante estará autorizado a iniciar processo de alienação de quotas a terceiros, respeitando as regras aqui previstas. e) Caso o sócia confirme sua intenção de adquirir as quotas ofertadas, terá o prazo de 10 dias, a contar da data da aceitação, para exercer o seu direito de preferência, efetuando o pagamento do preço ou de parcela deste, de acordo com o que estiver estipulado na "Notificação de Oferta". Nesta ocasião, serão transferidas ao aceitante as quotas que tiver adquirido. f) Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação a respeito da "Notificação de Oferta", dentro do prazo acima estabelecido, presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável ao exercício do direito de preferência ora estabelecido, ficando caracterizada a falta de interesse na aquisição das quotas. § 1º: Será nula de pleno direito, não produzindo qualquer efeito válido, a oferta ou a alienação, direta ou indireta, de participações societárias que não atendem ao disposto nos parágrafos acima. § 2º: As correspondências previstas nos parágrafos acima deverão ser encaminhadas aos demais sócios através de carta protocolada para os endereços constantes do preâmbulo deste contrato social, ou para os endereços que qualquer um dos sócios informarem por escrito. **Capítulo V. Dissolução da Sociedade, Extinção, Retirada e Exclusão de Sócios. Cláusula 8ª:** A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, extinção ou retirada de sócios, mas dará continuidade aos seus negócios com os sócios remanescentes. Os sucessores do sócio falecido ou do sócio extinto, e desde que haja consenso com os outros sócios, poderão ingressar na sociedade. § 1º: Os sucessores que desejarem ingressar na sociedade darão disso ciência inequívoca à sociedade e aos demais sócios, por escrito, dentro de 30 dias contados da data de notificação formal acerca do interesse no ingresso, que será encaminhada pela administração da sociedade. § 2º: Se os sucessores não se manifestarem dentro do prazo de 30 dias sobre o propósito de ingressar na sociedade, ou ainda não havendo consenso com os outros sócios sobre a entrada na sociedade, os direitos e haveres que lhes pertencerem serão apurados em Balanço Patrimonial a data do falecimento ou extinção. O valor da sociedade será apurado em conformidade com os 03 laudos de avaliação, elaborados por empresas independentes, sendo usado então o valor médio apurado entre os laudos. O preço apurado na avaliação será pago em 36 prestações mensais, vencendo-se a primeira 30 dias após o encerramento e aprovação do laudo de avaliação, e as demais em igual data nos meses subsequentes, resguardado sempre, no entanto, a capacidade financeira da sociedade. § 3º: Os custos incorridos na apuração dos haveres dos sucessores ou do sócio que se retira, tais como laudos, balanços e outros, serão por eles suportados e descontados dos valores apurados em seu favor. § 4º: As sócias remanescentes, respeitado o estipulado no caput, somente admitirão na sociedade os sucessores do sócio falecido ou da sócia extinta, quando estes, em conjunto ou separadamente, assumirem a totalidade das quotas em sucessão. Em qualquer caso, as quotas do sócio falecido ou da sócia extinta serão sempre indivisíveis e, se tocar a mais de uma pessoa, elegerão eles um condomínio representante exclusivo perante a sociedade. **Cláusula 9ª:** A sócia que desejar retirar-se da sociedade deverá formalizar a sua intenção perante esta e os demais sócios com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Os haveres do sócia retirante serão pagos conforme o estipulado no parágrafo segundo e terceiro da cláusula anterior. **Cláusula 10ª:** A prática de atos de inegável gravidade por sócio ou por dirigentes ou prepostos de sócia, que coloquem em risco a continuidade da sociedade, acarretará à exclusão do sócio faltoso, mediante alteração do contrato da sociedade determinada pelas sócias que representam mais da metade do capital social. § 1º: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião convocada especialmente para esse fim, cliente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa. § 2º: Em qualquer caso em que a sociedade se resolver em relação a sócias, o valor das suas quotas, liquidar-se-á na forma revista nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava acima. **Cláusula 11ª:** No caso de liquidação da sociedade, será aplicado o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil e demais disposições legais vigentes. **Capítulo VI. Administração e Pr-laboro. Cláusula 12ª:** A sociedade é administrada por pessoas naturais, sócios ou não, por prazo indeterminado, independentemente de prestação de caução, podendo ainda a sociedade nomear outro administrador, não sócio, em ato separado, na forma determinada pelo artigo 1.061 do Código Civil, observados os parágrafos abaixo. § 1º: As sócias nomeiam, por unanimidade, para o cargo de Diretor(a) Presidente e administrador(a) da Sociedade a Sra. Regina Semenzato, brasileira, casada, empresária, RG nº 25.285.155-9 SPP/SP e do CPF nº 145.690.898-79, residente e domiciliada em São José do Rio Preto/SP, na Rua Jose Barbur CURY, 660 - Residencial Figueira, Bairro Jardim Vista Alegre, CEP 15.061-690, que poderá representar isoladamente a sociedade em juízo ou fora dele, em todos os negócios da sociedade e processos judiciais, sendo vedada a prática de atos estranhos ao objeto social. § 2º: A sociedade poderá nomear um ou mais administradores,

# Regras de compliance dentro de uma organização

José Martinho Reis (\*)

Após as investigações da operação Lava-Jato realizadas pela Polícia Federal desde 2013, a Lei Anticorrupção entrou em vigor não só para instituições públicas, mas também para as empresas privadas

Aqueles que se negam a aderir à transparência, estão condenados a arcar com multas e vão contra a atual tendência do país, que preza pela lisura e reforça a fundação de mecanismos para evitar atos ilícitos, como fraudes ou corrupção. Entre os principais motivos que geram atitudes desonestas estão pressão exagerada, metas irreais, falta de acompanhamento nos técnicos usados pelos funcionários, cobrança de resultados descabida, além de crescimento rápido e sem precedentes.

A pior parte dessa história é que, dependendo da dimensão da empresa, os responsáveis nem sempre têm conhecimento do que acontece dentro do próprio escritório e são punidos pelos erros de terceiros. É por isso que metodologias são criadas para controlar e combater as más práticas. O compliance é um bom exemplo de uso preventivo e educacional. Se traduzido ao pé da letra, o termo de origem inglesa quer dizer "agir de acordo com" determinada regra. Ter um bom profissional ou uma equipe que investiga a conformidade de todos os processos por meio de auditorias, pode evitar algumas ações que levantam suspeitas. Outra possibilidade é criar um código de ética e conduta para os colaboradores, com as práticas valorizadas internamente. Nesse documento é interessante conter os valores e a cultura de cada ambiente de trabalho para melhor entendimento de cada um.

No entanto, de nada adianta montar cartilhas e não incentivar os contratados a utilizá-las. Uma boa maneira de colocá-las em prática é aplicar cursos e treinamentos, medidas que vêm se mostrando cada vez mais eficazes. Entretanto, é importante entender que a mudança deve começar pelos líderes.

Final, se a diretoria não der bons exemplos aos seus colaboradores, é impossível exigir uma conduta profissional dentro dos limites éticos.

(\*) - É fundador e presidente da Reis Office, empresa líder em outsourcing de impressão e soluções para digitalização, transmissão e armazenamento de documentos (www.reisoffice.com.br).

Refinarria Nacional de Sal S.A. - CNPJ/MF nº 60.560.349/0001-00 - NIRE 353.0002429-9 - Convocação - Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a serem realizadas em 24.04.18 - Fica convocados os senhores acionistas da Refinarria Nacional de Sal S.A. a se reunirem em assembleias gerais ordinária e extraordinária, no dia 24 de abril de 2018, às 09:00hs, na sede social na Avenida Paulista, 352, 12º andar, sala 124, nesta Capital, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: - Em Assembleia Geral Ordinária: 1. Relatório da administração, balanço e contas do exercício social findo em 31.12.17, e 2. - fixação dos honorários da Diretoria. - Em Assembleia Geral Extraordinária: 1. Consolidação do Estatuto Social; e - 2. Outros assuntos de interesse social. Achem-se à disposição dos acionistas na sede social, no endereço supra, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76 - São Paulo (SP), 14 de março de 2018. (a) Guilherme Azevedo Soares Jorge, Diretor Presidente.